ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00604/2021/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.059591/2019-61
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 82/2015. COM A INTERVENIÊNCIA DA FEST. REORÇAMENTAÇÃO.POSSIBILIDADE. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.RECOMENDAÇÕES

SRA. PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise do Termo Aditivo ao Contrato nº 1007/2020 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA –FEST, que tem por objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentadas.

2. O pedido de exame fundamenta-se no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, inverbis: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”.

3. É o relatório, em síntese.

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de ajuste, suas características, requisitos e especificações, conforme preceitua o art. 131 da Constituição Federal e os artigos 11 e 18 da Lei Complementar 73/1993, não sendo incumbência desta Procuradoria Federal junto à UFES adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

5. As observações expendidas por este órgão jurídico são recomendações, visando salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la.

III . FUNDAMENTAÇÃO DA REORÇAMENTAÇÃO

6. A Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios -CECC/DPI/PROAD, em análise dos autos, descreve a instrução processual destinada a embasar o pedido de análise do aditivo relacionado à reorçamentação, na forma a seguir (seq. 152):

Este documento foi assinado digitalmente por HELEN FREITAS DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/336880?tipoArquivo=O

Solicitação e justificativa assinada pelo Coordenador do Projeto Seq. 136

Planilha de reorçamentação Seq. 147

Planilha de despesas e receitas detalhadas Seq. 148

Cronograma físico financeiro Seq. 135 Fl, 14

Aprovação pelo Departamento ou por Ad referendum (se aplicável) ou Aprovação pelo Conselho Departamental ou por Ad referendum (se aplicável) Seq. 146

Declarações de limite do teto constitucional (caso haja novo participante ou bolsista que receba recursos) Não se aplica

Autorizações de participação no projeto (caso seja incluído novo participante servidor/docente) Não se aplica

Planilha de custo operacional atualizada (em caso de alteração de custo operacional) Não se aplica

Minuta do termo aditivo com órgão financiador (se aplicável) Seq. 135

Minuta de Termo Aditivo com a fundação Seq. 151

7. Verifica-se, portanto, ao sequencial 136, o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o art. 65 da Lei 8.666/93:

Projeto: "Infra-estrutura para aquisição de equipamentos para desenvolvimento do projeto de P&D: Evolução da Distribuição do Tamanho de Gotas de Emulsões na Linha de Produção".

Solicito análise e aprovação de pedido de reformulação financeira de itens do projeto com o objetivo de melhor adequar custos a variações de mercado e cambiais, ocorrido no periodo de pandemia COVID-19.

Esclareço que escopo desse projeto é exclusivamente para aquisição de material permanente. Assim, todas as solicitações se referem à modificação de quantidades e valores de itens de material para adequação a variações de mercado. Nesse projeto não estão previstos bolsas de estudo, nem contratação de pessoal. Assim, é solicitado:

1) Remover item "Câmera com acessórios".Justificativa: não foram encontrados itens em mercado nacional que atendessem as especificações.

2) Ajustar item "Válvula de controle proporcional" de 1 para 3 itens.

3) Ajustar preço unitário do item "transdutores de pressão estática" para 6 itens de R$1.050,00.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.

4) Ajustar preço unitário do item "Bomba de óleo a alta pressão" para R$2.448,61.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.

5) Remover item "Transmissor e temperatura".Justificativa: Item excluído. O valor será usado na complementação de outros itens relevantes ao escopo do projeto.

6) Ajustar item "Transmissor de pressão" para custo unitário de R$3.520,00.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.

7) Ajustar item "Medidor de vazão Coriolis ou compatível" para R$43.745,15.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.

8) Ajustar item "Bomba de deslocamento positivo" para R$10.300,00.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.

9) Ajustar item "Tanque reservatório para fluidos" 2 itens com custo unitário de R$4.000,00Justificativa: Ajuste de cotação do mercado.

10) Ajustar item "Acumulador de pressão tipo bexiga" para R$2.427,90.Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por HELEN FREITAS DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/336880?tipoArquivo=O

> 11) Remover item "Inversor de frequência".Justificativa: Item não será mais necessário, pois o controle de fluxo será feito por válvula de controle. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto.
>
> 12) Ajustar item "Válvula de controle" para R$ 30.000,00Justificativa: Item mais adequado para bombeamento de emulsão no circuito de testes.
>
> 13) Incluir novo item "Ar condicionado", com 1 unidades e valor unitário de R$ 2.981,45.Justificativa: Controle térmico do laboratório de preparação de emulsões.
>
> 14) Incluir novo item de material permanente importado "Câmera com acessórios" no valor de R$ 51.662,27.Justificativa: Visualização de emulsões em pontos de interesse no circuito DTG do NEMOG. Não são encontrados equipamentos equivalentes em mercado nacional.
>
> 15) Incluir novo item "ventilador", com 4 unidades e valor unitário de R$1.000,00.Justificativa: Item será usado para equipar o mezanino, fornecendo conforto térmico aos pesquisadores que trabalharão no circuito de escoamentos de emulsões.
>
> A presente solicitação de reformulação não altera o valor originalmente assinado nem o escopo original assinado, tendo em vista que todas as alterações concorrem para atualização, melhores execução e operação do objeto do projeto.
>
> Após aprovação, solicitamos o obséquio de tramitar o documento para o DPI/UFES, para coletar assinatura do magnífico reitor no termo que segue na peça 135.

8. Consta, por seu turno, aprovação pelo Departamento ou por Ad referendum (se aplicável) ou Aprovação pelo Conselho Departamental ou por Ad referendum (seq. 146).

9. Quanto ao aspecto legal referente à inclusão de nova Planilha orçamentária e novo Cronograma físico financeiro (Seq. 147 e 148), ressalta-se, mais uma vez, que o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluída análise técnica e contábil, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para a alteração efetuada.

10. Desta forma, tem-se que é possível a reorçamentação proposta, desde que o objeto permaneça inalterado,bem como a proposta de alteração venha acompanhada das devidas justificativas, cabendo à área técnica realizar essa averiguação.

11. Por oportuno, necessário apontar que, no tocante aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, bem como pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio deverá ser observado o prescrito nos art. 6º e 7º, do Decreto nº 7.423/2010.

12. A observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo-operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

13. Assim sendo, considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão do teor da justificativa é da autoridade que a subscreve, bem como o fato de que a reorçamentação, no que tange aos seus elementos justificantes, envolve essencialmente aspectos técnico-operacionais que refogem à competência desta Procuradoria Federal, e considerando, também, a sua oportunidade e conveniência – mérito administrativo - que competem ao gestor sopesar, não vislumbramos, em princípio, óbice ao presente aditamento, observados, porém, os demais termos deste Parecer e legislação aplicável.

14. Por fim, recomendo sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

> a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.

Este documento foi assinado digitalmente por HELEN FREITAS DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/336880?tipoArquivo=O

b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.

c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

IV- CONCLUSÃO

15. O objeto e o escopo do contrato permanecem inalterados pela reorçamentação, vale dizer, restam mantidas as mesmas condições descritas no instrumento originário

16. A minuta do termo de reorçamentação (seq. 151) está redigida a contento no que se refere a seus aspetos formais, e é instrumento hábil a estabelecer a formalização devida.

17. Em conclusão, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo (seq. 151), manifesta-se favoravelmente à aprovação e prosseguimento, observadas as recomendações deste parecer, sendo do setor requisitante toda responsabilidade pelas questões técnicas, assim como pela justificativa/motivação apresentada.

18. Recomenda-se, por cautela,certificar a existência das competentes Certidões atualizadas, comprovando-se nos autos a inexistência de suspensão, impedimento declaração de inidoneidade da entidade ou proibição de contratar com a Administração Pública.20.Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados financeiros insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

19. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei n° 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

20. A decisão final é da autoridade competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

É O PARECER.

Vitória, 20 de dezembro de 2021.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068059591201961 e da chave de acesso 5fd2a11e

Este documento foi assinado digitalmente por HELEN FREITAS DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/336880?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Chefe da Procuradoria Federal em exercício
Procuradoria Federal - PF
Em 20/12/2021 às 23:52

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/336880?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por HELEN FREITAS DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/336880?tipoArquivo=O